



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA  
**ATSum 0000999-03.2018.5.17.0008**  
RECLAMANTE: JEFFERSON QUIRINO DA SILVA  
RECLAMADO: BEBIDAS EXPRESS LTDA - ME

## EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

A Excelentíssima Juíza da 8ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, o bem abaixo relacionado, para alienação por valor não inferior ao da avaliação, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e art. 885 do CPC.

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br), tendo sua abertura no dia 01/03/2023, a partir das 15 horas e encerramento no dia 20/03/2023, a partir das 15 horas.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 884, IV, V e parágrafo único do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos integralmente à vista no ato do leilão, ou 20% no ato do leilão e o restante em 24 horas, nos termos do art. 888, §§ 2º e § 4º da CLT.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do art. 895, do CPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário (art. 740, § 2º CPC e art. 159 CPC).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do executado (art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do bem, hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O executado não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover o bem penhorado, ficando desde já, advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do art. 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção do bem, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do bem: **01 veículo placa PPY6288, marca/modelo Honda CG 125 I Cargo, ano/modelo 2018.**

Valor da avaliação: R\$ 9.000,00

Localização do bem: Avenida Rosendo Sarapião de Souza Filho, 260, República, Vitória/ES, CEP 29070-170.

Fiel depositário: Gustavo Krausi, CPF 150.609.887-83.

Valor da execução: R\$ 2.726,38 (até 06/05/2022).

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, CPC).

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 CTN e art. 908, § 1º do CPC).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (art. 887, § 2º do CPC), este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br) e também afixado na sede do juízo.

Fica o exequente e sua advogada MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA, CPF 241.735.257-53; o executado e seu advogados JOAO PEDRO EARL GALVEAS OLIVEIRA, CPF 130.710.647-13 , desde já, intimados da realização do leilão.

VITORIA/ES, 26 de janeiro de 2023.

**ANA PAULA RODRIGUES LUZ FARIA**  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA RODRIGUES LUZ FARIA - Juntado em: 26/01/2023 19:12:37 - 7ff483e  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/23011914411228100000028855868?instancia=1>  
Número do processo: 0000999-03.2018.5.17.0008  
Número do documento: 23011914411228100000028855868